



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 333, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o pedido de isenção/remissão de créditos nos termos do §3º do art. 1º da Resolução Cofen nº 749/2024 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 57/2024 sobre a demanda oriunda do processo administrativo de nº 1907/24;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros na 962ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 30 de setembro de 2024.


DECIDEM:

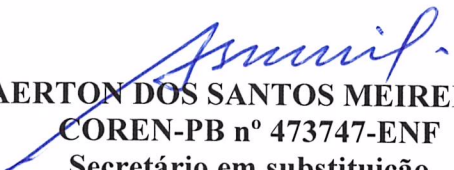
Art. 1º DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento do (a) profissional, concedendo a isenção da anuidade de 2024 e anos seguintes, tendo em vista a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das exigências previstas na Resolução Cofen nº 749/2024, em especial o § 3º do art. 1º da referida norma, conforme exposto no parecer jurídico de nº 57/2024.

Art. 2º Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 57/2024, devendo os setores/departamentos do Coren-PB adotar as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 07 de outubro de 2024.


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Presidente em substituição


AERTON DOS SANTOS MEIRELES
COREN-PB nº 473747-ENF
Secretário em substituição